

Texto final
relativo aos

- [Projeto de resolução n.º 999/XIV/2.ª](#) (BE) - Pela proteção do património cultural face aos riscos das atividades de produção agrícola e florestal;
- [Projeto de resolução n.º 1110/XIV/2.ª](#) (PS) - Pela salvaguarda do património arqueológico em risco no âmbito de atividades de produção agrícola e florestal;
- [Projeto de resolução n.º 1130/XIV/2.ª](#) (Cristina Rodrigues, N. insc.) - Pelo dever de defender e conservar o património arqueológico nacional no âmbito agrícola;
- [Projeto de resolução n.º 1146/XIV/2.ª](#) (PCP) - Recomenda ao Governo a adoção de medidas urgentes de salvaguarda do património arqueológico;
- [Projeto de resolução n.º 1160/XIV/2.ª](#) (PSD) - Pela promoção do conhecimento do património arqueológico em Portugal, pela sua valorização salvaguarda e preservação.

Resolução

Pela salvaguarda do património arqueológico em risco no âmbito de atividades de produção agrícola e florestal

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Assembleia da República delibera recomendar ao Governo que:

- 1- No que concerne ao controlo prévio:
 - a) Crie e implemente mecanismos específicos de controlo e licenciamento de projetos agrícolas e florestais suscetíveis de provocar, direta ou indiretamente, impactes negativos no património histórico-arqueológico, etnográfico, paisagístico e natural, sujeitando-os a licenciamento prévio das Câmaras Municipais e das Direções Regionais de Cultura;
 - b) Determine que os projetos de plantação ou replantação de culturas agrícolas em regime intensivo e superintensivo em áreas superiores a 50 hectares ou

que, sendo mais pequenas, estejam integradas em manchas contíguas com dimensão superior a 50 hectares, é precedida de Avaliação de Impacte Ambiental, nos termos estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro;

- c) Avalie as iniciativas em execução no terreno com vista a articular a intervenção da Direção-Geral do Património Cultural com as demais entidades públicas responsáveis pelo desenvolvimento de atividades económicas, estudando e promovendo ainda as alterações legislativas necessárias ao reforço e/ou à definição de um conjunto uniforme de procedimentos para licenciamento e/ou comunicação prévia de projetos agrícolas e florestais, que permitam atuar preventivamente e prevenir a ocorrência de situações de destruição de património arqueológico carecido de proteção;
- d) Avalie e promova a adoção de medidas de controlo prévio das operações agroflorestais de carácter intrusivo, em sede de Regime Jurídico de Avaliação de Impacto Ambiental, Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, e Regime jurídico das Edificações Urbanas e regulamentos municipais;
- e) Crie um guia metodológico, que determine os critérios, parâmetros e fatores a serem considerados na elaboração das Cartas de Património e das Cartas de Arqueologia, que seja objeto de uma prévia consensualização interorganizacional, que promova a identificação de áreas de proteção e salvaguarda do património arqueológico bem como a obrigatoriedade da sua inclusão nos instrumentos de gestão territorial.

2- No que concerne ao quadro sancionatório:

- a) Reveja as sanções e contraordenações a aplicar à destruição, parcial ou total, deste património no sentido de verificar a sua eficácia;
- b) Promova os procedimentos necessários tendo em vista o agravamento do regime sancionatório aplicável às situações em que, por via da realização de atividades económicas com impacto lesivo, é destruído ou posto em risco o património arqueológico.

3- No que concerne aos sistemas de informação:

- a) Crie mecanismos de uniformização de processos de registo, classificação e inventário entre os vários organismos da Administração Central, promovendo e agilizando o Sistema Endovélico e o processo de classificação do património;
- b) Proceda à atualização urgente da informação constante no Endovélico - Sistema de Informação e Gestão Arqueológica, assegurando todos os meios necessários para esse efeito;
- c) Valorize o Endovélico enquanto instrumento fundamental de inventariação e gestão do património arqueológico, com adequada integração da sua informação nos sistemas das várias entidades públicas intervenientes no acompanhamento de atividades económicas, nomeadamente no âmbito das áreas governativas da Cultura, Agricultura e Ambiente e Ação Climática, garantindo a interoperabilidade dos sistemas de informação georreferenciada e a regular troca de informações relevantes;
- d) Promova as diligências necessárias tendo em vista o estabelecimento da obrigação de integração nos instrumentos de gestão territorial em vigor dos valores patrimoniais arqueológicos já identificados, bem como de previsão das medidas adequadas à sua salvaguarda;

4- No que concerne à classificação do património:

- a) Proceda, até ao final do ano de 2021, à abertura de um regime excecional de classificação urgente do património histórico-arqueológico, designadamente o património megalítico, que já se encontra inventariado;
- b) Crie um mecanismo legal para a instrução a título excecional de processos de classificação abrangentes, como o referente ao conjunto dos monumentos megalíticos do Alentejo;

5- No que concerne a ações de recuperação:

- a) Providencie um levantamento urgente e criterioso (diagnóstico e relatório) das áreas destruídas ou a necessitar de intervenção no sentido de verificar

se há recuperação possível, total ou parcial, e diligencie no sentido de implementar medidas de recuperação;

- b) Desenvolva e implemente, até ao final do ano de 2021, medidas e ações de recuperação do património histórico-arqueológico, etnográfico, paisagístico e natural, afetado, direta ou indiretamente, pela instalação ou atividade de unidades de produção agrícolas e florestais;
- c) Crie um Plano de Emergência para a Recuperação do Património Classificado e promova a criação de equipas multidisciplinares, especializadas de intervenção de emergência nacionais pela salvaguarda do património cultural, com dotação financeira através do Fundo de Salvaguarda do Património;
- d) Preveja mecanismos que estabeleçam a obrigatoriedade de sinalização física da localização de vestígios arqueológicos conhecidos, aplicável a todas as entidades, públicas e privadas;

6- No que concerne à Lei de Bases do Património Cultural:

- a) Estabeleça, com carácter preventivo e temporário nos termos do artigo 74.º da Lei de Bases do Património Cultural, a definição das áreas de reserva arqueológicas de proteção adequadas, por forma a garantir-se a execução dos trabalhos de emergência necessários, com vista à determinação do interesse patrimonial dos vestígios;
- b) Proceda à regulamentação prevista da Lei de Bases do Património Cultural, elaborando a respetiva legislação de desenvolvimento referente, designadamente:
 - i) Ao regime de reserva arqueológica;
 - ii) Ao regime das cartas arqueológicas;
 - iii) Aos outros tipos de providências limitativas da modificação do uso, da transformação e da remoção de solos até que possam ser estudados os testemunhos que se saiba ou fundamentadamente se presuma ali existirem;

- iv) Aos benefícios e incentivos fiscais relativamente a operações de arqueologia preventiva promovidas por detentores;

7- No que concerne aos trabalhadores:

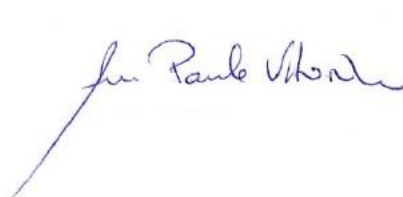
- a) Reforce, de imediato, os meios de intervenção da Direção Geral do Património Cultural e das Direções Regionais de Cultura, com vista ao aumento do acompanhamento e fiscalização no terreno;
- b) Proceda a um levantamento das necessidades de meios humanos e técnicos nas Direções Regionais de Cultura, de forma a que estes organismos possam melhor desempenhar as suas funções neste âmbito, nomeadamente realizar acompanhamento próximo das atividades passíveis de colocar em causa ou mesmo destruir o património arqueológico;
- c) Garanta a contratação atempada e a todo o tempo de todos os trabalhadores necessários à Direção Geral do Património Cultural e serviços dependentes, procedendo ao reforço dos quadros de pessoal e assegurando vínculos laborais estáveis;

8- No que concerne à caracterização da situação atual e estratégia futura:

- a) Proceda ao levantamento sistemático e geral de todos os casos de destruição de património arqueológico identificados nos últimos 5 anos, com as situações denunciadas, a caracterização do acompanhamento de cada uma, as medidas tomadas pela tutela respetiva, os casos que deram origem a queixa-crime e os seus resultados, enviando um relatório com estas informações à Assembleia da República até ao final do ano de 2021;
- b) Elabore, até ao final do ano de 2021, uma estratégia nacional de proteção e salvaguarda do património arqueológico, incluindo uma vertente de sensibilização e informação patrimonial, com a auscultação e envolvimento dos sindicatos, das associações de arqueólogos e de defesa do património e da comunidade científica;
- c) Promova campanhas de sensibilização para reforçar a importância da defesa deste património, desmistificando a ideia de que constitui um obstáculo ao progresso.

Palácio de São Bento, 21 de maio de 2021

A Presidente da Comissão,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Ana Paula Vitorino". The signature is written in a cursive style with a long, sweeping underline that extends to the left.

(Ana Paula Vitorino)